

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 3.294 - DE 3 DE MAIO DE 1965

Isenta de impôstos e taxas estaduais, pelo prazo de (5) anos a empresa Fábrica Perseverança S/A, e da'outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento de impôsto e taxas estaduais com exceção do de exportação, a Empresa Fábrica Perseverança Sociedade Anônima, sediada nesta cidade de Belém, capital do Estado, e registrada na Junta Comercial sob o n. 1061/61.

Art. 2º - A isenção concedida por esta lei perdurará pelo prazo de cinco (5) anos, e incidirá sobre a produção e venda dos produtos industrializados pela referida Empresa, fabricados com fibras de juta ou malva, sisal ou agave, algodão ou fibras similares.

Art. 3º - A isenção conferida nesta lei não desobriga a Empresa de manter escrita fiscal nos termos da legislação vigente do Estado.

Art. 4º Fica a Fábrica Perseverança obrigada a empregar durante cinco (5) anos, as quantias provenientes dos tributos que deveria pagar ao Estado, na modernização do seu parque industrial.

Parágrafo Único - O não cumprimento do dispôsto neste artigo obriga a referida indústria a devolver aos cofres públicos as quantias referentes aos tributos não pagos.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 20.549 DE 5 DE MAIO DE 1965